



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 119/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0027643/2023-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PONTE BRANCA AREAL - AGRONEGOCIOS, EXPLORACAO E COMERCIO LTDA.		CPF/CNPJ:27.371.470/0001-18
Endereço:Fazenda da Peroba		Bairro:
Município:São Francisco de Paula	UF:MG	CEP:35.543-000
Telefone:37 9 9988-6396	E-mail:consultoriaambientallis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:Zainab Mattar Carvalho		CPF/CNPJ:741.720.266-72
Endereço:Rua Américo Mattar, 80		Bairro: Centro
Município:Oliveira	UF:MG	CEP:35.540-000
Telefone:37 9 9914-3158	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Fazenda da Peroba		Área Total (ha):41,0880 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):5592 Livro: 2 Folha: - Comarca: Oliveira		Município/UF:São Francisco de Paula/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-DAF6.A3CF.C044.48E8.9ACA.6061.56D3.25ED		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1558	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1558	ha	23K	508814	7705364

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0,1558	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem		0,1558
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22 de agosto de 2023

Data da vistoria remota: 27/10/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/11/2023

2. OBJETIVO

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1558 hectare para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil conforme requerimento. A área de intervenção está distribuída em nove pontos conforme mapa 71274905 e arquivo digital de área requerida 71274908.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Área Total do Imóvel Rural: 42,0275 hectares, Módulos Fiscais: 1,4009. Matrícula 5592 no município de São Francisco de Paula.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-DAF6.A3CF.C044.48E8.9ACA.6061.56D3.25ED

- Área total: 42,0275 ha

- Área de reserva legal: 8,2176 ha

- Área de preservação permanente: 9,1360 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,4668 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada

() A área está em recuperação

(x) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 5592

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Conforme legislação o parecer sobre o CAR não é necessário considerando que não haverá supressão de vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida é de preservação permanente, não haverá supressão de vegetação nativa e a área será utilizada para passagem de tubulação para extração de areia. Os portos de areia e bacias de decantação ficarão fora da área de preservação permanente. A área de intervenção em 0,1558 ha está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A intervenção é necessária devido a passagem de tubulação até o Rio Jacaré para dragagem de polpa para lavra no leito do rio, retorno de água ao rio com canaletas de drenagem e acesso ao empreendimento. Os pátios de estocagem e bacias de decantação estão demarcadas fora das áreas de preservação permanente. Conforme mapa SEI 71274905 serão quatro pátios de estocagem ligados por 10 pontos onde tubulações passarão em APP para extração de areia e devolução da água ao curso d'água após passagem por bacias de decantação.

Os impactos ambientais previstos citados no projeto foram: '*a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias; a qualidade dos recursos ambientais.*' E como impacto positivo observa-se o desassoreamento do curso d'água, geração de emprego e renda e fornecimento de matéria prima para outros empreendimentos.

Medidas mitigadoras:

Evitar o solapamento das margens através da construção de caixas de sedimentação para que o efluente seja direcionado diretamente ao leito do rio não podendo escoar pela margem do mesmo, respeitando a distância de segurança da margem. Desta forma a devolução deverá ser através de tubulação.

Taxa de Expediente: R\$775,68

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *não é o caso.*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação: *não há*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *não há*

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota considerando que não haverá supressão de vegetação nativa. O imóvel é formado em pastagem com área de preservação permanente e fragmentos de vegetação nativa. A área de intervenção está em pastagem com vegetação arbustiva. A área da intervenção está distribuída em 10 pontos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico – LVAd23

- Hidrografia: UPGRH do Rio Jacaré – GD2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Mata Atlântica

- Fauna: indicada por dados secundários conforme PIA.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional os pontos de intervenção em área de preservação permanente foram escolhidos em função de dispensarem a supressão de vegetação nativa com a menor distância de deslocamento de máquinas gerando menos ruídos e partículas. O estudo de inexistência de alternativa técnica locacional é satisfatório para condução deste processo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a atividade de extração de areia é de interesse social conforme Resolução CONAMA 369/2006, considerando que não haverá supressão de vegetação nativa e que os pátios e bacias de decantação ficarão fora da área de preservação permanente, sendo os pontos de intervenção em área de preservação permanente apenas para passagem de tubulações, não havendo alternativa técnica, sou favorável ao deferimento da solicitação de intervenção em APP em área de 0,1558 hectare para passagem de tubulações, canaletas de drenagem e acesso ao empreendimento no imóvel matrícula 5592 no município de São Francisco de Paula.

Todas as medidas mitigadoras e compensatórias expostas em documentos no processo e neste documento deverão ser adotadas.

A compensação exigida por lei corresponde a implantação de PTRF dentro do próprio imóvel em área de preservação permanente conforme PRAD apresentado ao processo em área no mínimo igual a área de intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.

- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

O Projeto de Intervenção Ambiental também sugere as medidas mitigadoras:

' – instalação de placas educativas na área, informando também que o empreendimento encontra-se regularizado; – manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis; – manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo; – para a balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo de água.'

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 0,1558 ha, localizada na propriedade Fazenda da Peroba.”*

Área requerida e autorizada delimitada no mapa PDF 71274905 e arquivo digital 71274908.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1558 ha, dividida em 02 glebas, a saber: Gleba 01 com 0,0600 ha e Gleba 02 com 0,0958 ha, tendo como coordenadas de referência X 508.354,86, Y 7.705.587,98 e X 508.385,96, Y 7.705.593,19 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Conforme documento PRAD 71274902.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	6 meses após emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Sirlene Aparecida de Souza**
MASP: **1.045.122-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 14/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75994459** e o código CRC **62CEB734**.